

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 5.787, DE 2005

“Torna obrigatório o plantio de espécies da flora nativa, representativas de cada região, em todos os logradouros públicos e dá outras providências”.

Autor: Deputado **Carlos Nader**

Relator: Deputado **Zezéu Ribeiro**

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.787, de 2005, torna obrigatório, em todos os Estados, o plantio de exemplares da flora nativa em todos os novos logradouros públicos, respeitando os ecossistemas originais de cada município. A obrigatoriedade também vale para as reformas e replantios nos logradouros já existentes

O projeto dispõe, igualmente, que, no plantio, deverá ser adotado, no mínimo, vinte por cento de vegetação nativa oriunda dos respectivos ecossistemas, especialmente, a variedade *Caesalpinia echinata Lamarck*, o “pau-brasil”, chamado também de “Árvore Nacional”, por força da Lei nº 6.607, de 1978. Quando do disciplinamento da matéria, o percentual de vinte por cento deverá considerar como vegetação nativa aquela nascida espontaneamente no ecossistema local.

A proposta deverá ser analisada no mérito por essa Comissão de Desenvolvimento Urbano e, em seguida, pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO VENCEDOR

Durante a discussão do referido projeto pelo colegiado desta Comissão as manifestações contrárias a aprovação do projeto foram unâimes.

Dessa forma e, tendo em vista que a proposta trata de matéria que é da competência municipal e que generaliza a utilização de uma espécime que não é presente em todos os ecossistemas nacionais, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela **rejeição** do Projeto de **Lei nº 5.787**, de 2005.

Sala da Comissão, 10 de maio de 2006.

Deputado **ZEZÉU RIBEIRO**

Relator